



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2018**

**TERMO DE OUTORGA Nº /**

**OUTORGANTE:**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, autarquia vinculada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, registrada no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04/07/2016, com sede na Estrada do Bem Querere, KM 04, Caixa Postal 95, CEP 45031-900, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante designada **OUTORGANTE** neste ato representada por seu Reitor, Prof. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 13816603 04 - SSP/BA e do C.P.F. 077.770.018-25.

**OUTORGADO:**

<b>Nome: XXXX</b>	
<b>Identidade: XXXX</b>	<b>C.P.F: XXXX</b>
<b>Lotação:</b>	
<b>Departamento: XXXX</b>	<b>Campus: XXXX</b>
<b>Endereço pessoal: XXXX</b>	
<b>Cidade: XXXX</b>	<b>Estado: XXX</b>
<b>CEP: XXXX</b>	<b>Tel. Residencial: XXXX</b>
<b>Email: XXXX</b>	<b>Tel. Celular: XXXX</b>

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA**, que se regerá pela Resolução nº 08/2018, aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU, mediante as condições e as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro por meio do PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO (AUXPPI), criado pela Resolução nº 08/2018, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de \_\_\_\_\_, do Conselho Universitário (Consu), para financiamento do projeto intitulado (**TÍTULO DO PROJETO**).

**Subcláusula Única** - O(a) **OUTORGADO(A)** executará o objeto do presente Termo, conforme Plano Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pelo Colegiado do Programa, devidamente homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição.

## CLAÚSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao AUXPPI do presente Termo são oriundos da **OUTORGANTE** alocados à conta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos das despesas a serem efetivadas pelo(a) **OUTORGADO(A)** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificados:

Unidade Gestora	Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Unidade Orçamentária
0001	6927	114	339020	11302
0001	6927	114	449020	11302
0001	7864	114	339020	11302
0001	7864	114	449020	11302

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONCEDIDO

A **OUTORGANTE** se compromete a repassar ao(à)**OUTORGADO(A)** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em até 02 (duas) parcelas, de acordo



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

com disponibilidade orçamentária da PPG/Uesb para execução financeira no período de vigência do presente Termo de Outorga (TO).

**Subcláusula Primeira** - A liberação das parcelas ocorrerá obedecendo a seguinte condição: a) primeira parcela após a assinatura do Termo de Outorga (TO) e sua publicação em Diário Oficial; b) segunda parcela após apresentação do relatório parcial, conforme prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta deste Termo

**Subcláusula Segunda** - Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, deverá ser utilizada uma conta corrente aberta pelo(a) **OUTORGADO(A)** em agência bancária credenciada pelo Governo do Estado da Bahia, para fim exclusivo da gestão dos recursos do PAR, objeto deste Instrumento.

**Subcláusula Terceira** - Os saldos dos recursos referentes a este Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

**Subcláusula Quarta** - As receitas auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do PAR, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizada, mediante consulta formal à PPG, devendo constar de demonstrativo financeiro específico.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) **OUTORGADO(A)** deverá apresentar Relatório Técnico-Financeiro, relativo à execução do projeto, observando as disposições do Manual AUXPPI.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas final, composta do Relatório Técnico-Financeiro relativo à execução do projeto, conforme modelos específicos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPI/Uesb, em atenção ao que dispõe o Manual do Outorgado AUXPPI;

**Subcláusula Segunda** - O(a)**OUTORGADO(A)** declara, para todos os efeitos, que conhece e assume a responsabilidade de cumprir as obrigações contidas no Regulamento do AUXPPI e no Manual disponível no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovados pelo Conselho Universitário da **OUTORGANTE**.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Subcláusula Terceira** - A apresentação do relatório parcial (das ações e prestação de contas) deverá ocorrer impreterivelmente até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de descentralização da primeira parcela dos recursos na conta bancária específica.

**Subcláusula Quarta** - A prestação de contas final, composta do Relatório Técnico-Financeiro, deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o termino de vigência deste Termo, conforme prevê o Art. 16 do Regulamento do AUXPPI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos vinculados ao presente Termo poderão ser utilizados pelo(a) **OUTORGADO(A)**, cabendo-lhe observar a legislação vigente e o menor preço, após obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações.

**Subcláusula Única** - O(A)**OUTORGADO(A)** só poderá adquirir e/ou contratar os itens financiáveis constantes da planilha orçamentária do PAR, previamente aprovado, ficando ciente que, conforme dispõe o art. 5º do Regulamento AUXPPI aprovado pela Resolução Consu nº 08/2018, são financiáveis apenas os itens abaixo:

- I. Material de Consumo;
- II. Equipamentos e material permanente nacional;
- III. Serviços de terceiros/Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de terceiros/Pessoa Física;
- V. Hospedagem fora das cidades sedes da Uesb;
- VI. Passagens terrestres e aéreas nacionais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)**

**O(A) OUTORGADO(A)** obriga-se a:

- a) examinar e assinar o presente Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos e obrigações;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- b) estar desprovido de pendências com a Administração Pública Estadual, direta e indireta;
- c) executar o PAR com total observância ao Regulamento do AUXPPI aprovado pelo Consu - Resolução nº 08/2018;
- d) administrar o auxílio financeiro concedido de acordo com as normas da **OUTORGANTE**;
- e) colaborar com a **OUTORGANTE** em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- f) responsabilizar-se por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético e legal, necessárias para execução do PAR;
- g) devolver à **OUTORGANTE** o recurso financeiro, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos no Regulamento do AUXPPI e no presente Termo que não sejam cumpridos.

**Subcláusula Primeira** – O(A) **OUTORGADO(A)** se sujeita às condições contidas na Lei Federal nº 10.973/04, Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Estadual 9.266/05 e suas respectivas alterações.

**Subcláusula Segunda** - O não cumprimento do objeto do presente Termo implicará, a qualquer tempo, a devolução, pelo(a) **OUTORGADO(A)** dos recursos recebidos em valores monetários atualizados, sujeitando-se aos procedimentos que serão adotados com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE**

Obriga-se a **OUTORGANTE**:

- a) repassar ao **OUTORGADO** o auxílio financeiro previsto no PAR, objeto deste Termo de Outorga, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo **OUTORGADO**, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, mediante análise do Relatório Técnico-Financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO**

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Obriga-se o(a) **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO:**

- a) examinar e assinar o presente Termo de Outorga;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- c) prestar, quando solicitado, informações referentes à execução do projeto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/Uesb).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES AO(A) OUTORGADO(A):**

São vedados ao(à) **OUTORGADO(A):**

- a) efetuar despesas não previstas no Regulamento do AUXPPI;
- b) realizar pagamento com taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- c) utilizar saldos dos recursos aprovados com outra finalidade que não esteja especificada no PAR e no Regulamento do AUXPPI, aprovado pela Resolução Consu nº 08/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO**

O(A) **OUTORGADO(A)** se obriga a observar o prazo de até 36 (trinta e seis) meses para a execução do PAR, contados a partir da data da liberação dos recursos, para atender ao objeto do presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO E DENÚNCIA DO TERMO**

A concessão do apoio financeiro ao(a) **OUTORGADO(A)** poderá ser cancelada a qualquer tempo pela **OUTORGANTE**, por descumprimento ao Regulamento do AUXPPI, ao presente Termo de Outorga e demais legislações aplicáveis, ou durante sua implementação, por ocorrência de fato imprevisível (caso fortuito ou força maior) cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de terceiros e demais providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Subcláusula Primeira** – O presente Termo poderá, ainda, ser denunciado no interesse e conveniência da **OUTORGANTE**, mediante justificativa apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

**Subcláusula Segunda** - No caso de cancelamento ou denúncia, o(a) **OUTORGADO(A)** fica obrigado(a) a devolver imediatamente o saldo remanescente do valor dos recursos recebidos, apresentando a comprovação das despesas, porventura, já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E, OU DIVULGAÇÃO**

O(a) **OUTORGADO(A)** deverá mencionar explicitamente a natureza e proveniência dos recursos percebidos, assinalando sua propriedade comum, quando da publicação e, ou divulgação dos resultados dos estudos, pesquisas, relatórios e, ou trabalhos científicos ou técnicos em geral, desenvolvidos em razão do presente Termo.

**Subcláusula Única** - A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **OUTORGANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Durante a fase de execução do PAR, qualquer comunicação com a **OUTORGANTE** deverá ser feita por memorando e encaminhada pelo programa à PPG.

**Subcláusula Primeira** - Qualquer alteração relativa à execução do PAR deverá ser previamente solicitada à PPG, que emitirá parecer técnico;

**Subcláusula Segunda** - O presente Termo de Outorga não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos, e nem serve como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal entre as partes;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Subcláusula Terceira** - Caso seja demandada judicialmente, a **OUTORGANTE** será ressarcida, pela **OUTORGADO(A)**, de todas e quaisquer despesas decorrentes de uma eventual condenação;

**Subcláusula Quarta** - Integram o presente Termo para todos os efeitos legais, as instruções constantes no Regulamento do AUXPPI, aprovado pela Resolução Consu nº 08/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para solucionar questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI Bahia, juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Diretor(a) do Departamento, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO (A)

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES  
REITOR

ROBÉRIO RODRIGUES SILVA  
PRO-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO





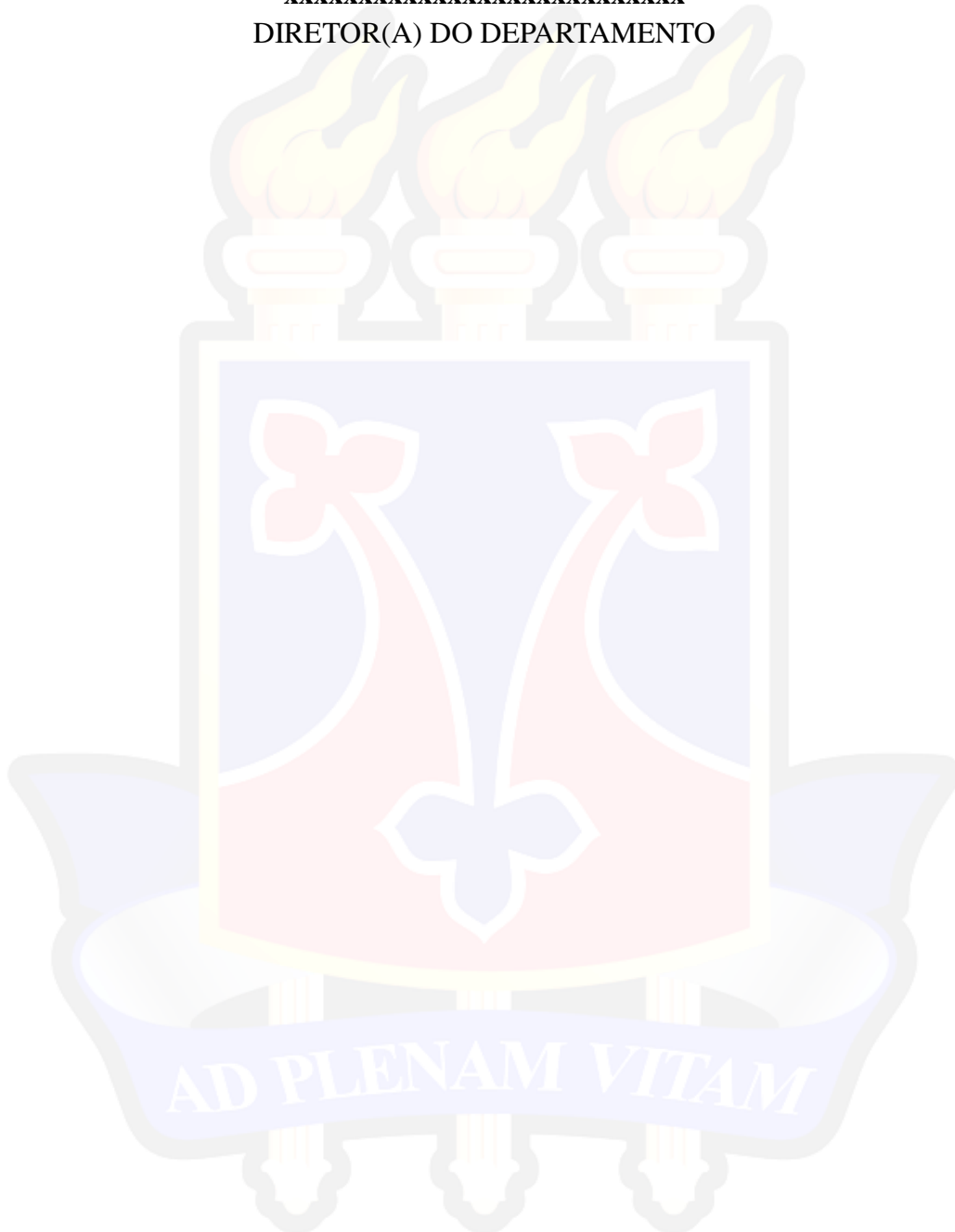
**CONSU**  
Conselho Universitário



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO



Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600